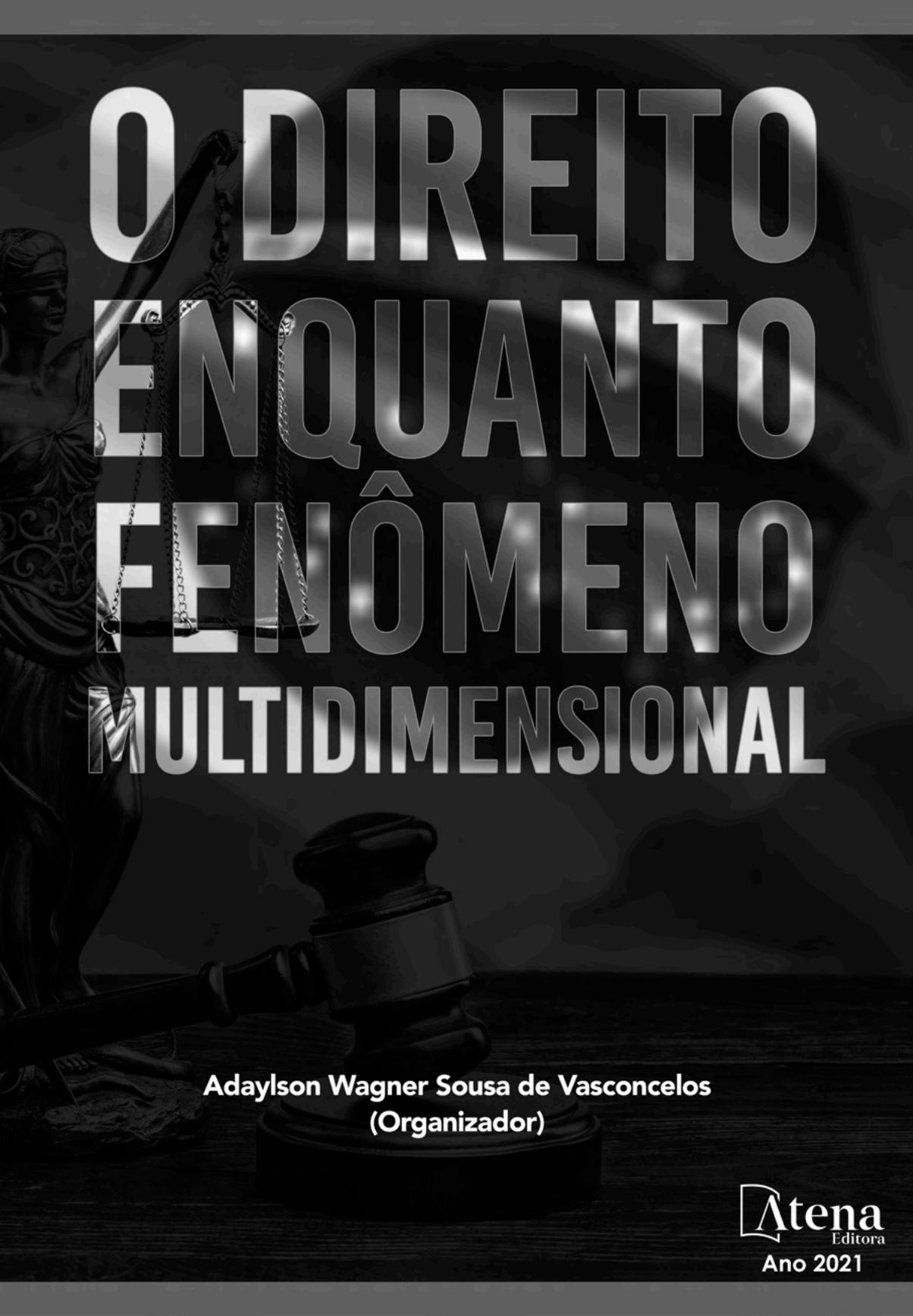


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.

No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081	
CAPÍTULO 2	20
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082	
CAPÍTULO 3	26
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083	
CAPÍTULO 4	30
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084	
CAPÍTULO 5	43
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085	
CAPÍTULO 6	60
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086	
CAPÍTULO 7	73
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087	

CAPÍTULO 8	88
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088	
CAPÍTULO 9	100
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi Tereza Rodrigues Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089	
CAPÍTULO 10	118
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810	
CAPÍTULO 11	138
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes Alexandre Sita de Matos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811	
CAPÍTULO 12	155
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski Ana Maria Motta Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812	
CAPÍTULO 13	170
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida Laura Ferreira Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813	
CAPÍTULO 14	179
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814	

CAPÍTULO 15	197
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon Geise Loreto Laus Viega	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815	
CAPÍTULO 16	205
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass Henrique Balduvino Saft Dutra Maria Cristina Schneider Lucion	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816	
CAPÍTULO 17	217
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva Daniel Castanha de Freitas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817	
CAPÍTULO 18	233
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini Fábio Rodrigo Casaril	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818	
CAPÍTULO 19	248
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819	
CAPÍTULO 20	255
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Moraes dos Santos Larissa da Silva Maurano Raphaela de Moraes Lemos Francisco José Soller de Mattos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820	

SOBRE O ORGANIZADOR	264
ÍNDICE REMISSIVO.....	265

CAPÍTULO 12

REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 04/05/2021

Thiago Opolski

Mestrando em Direito e Sociologia em
Universidade Federal Fluminense (PPGSD/
UFF)
Niterói-RJ
<http://lattes.cnpq.br/2390108904490775>

Ana Maria Motta Ribeiro

Professora Associada da Universidade Federal
Fluminense (PPGSD/UFF)
Niterói-RJ
<http://lattes.cnpq.br/7866939328153617>

RESUMO: A migração e o refúgio podem ocorrer por diversos motivos, um deles é em razão de perseguições ou ainda pelo fundado temor motivado pela orientação sexual. Atualmente 69 países criminalizam a homossexualidade com penas de privação de liberdade ou até mesmo com a pena de morte. Para se compreender como ocorre essa discriminação por parte dos países e quais os interesses estatais, importante refletir seus aspectos através das obras dos autores clássicos da sociologia.

PALAVRAS-CHAVE: Refúgio; migração; criminalização da homossexualidade.

ABSTRACT: Migration and refuge can occur for several reasons, one of which is due to persecution or the well-founded fear motivated by sexual orientation. Currently 69 countries

criminalize homosexuality with sentences of deprivation of liberty or even with the death penalty. In order to understand how this discrimination occurs on the part of the countries and what are the state interests, it is important to reflect its aspects through the works of the classic authors of sociology.

KEYWORDS: Refuge; migration; criminalization of homosexuality.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente 69 países consideram crime a homossexualidade, sendo aplicadas penas restritivas de liberdade e pena de morte em vários lugares.

Esta situação faz com que muitos solicitem refúgio com base no fundado temor de serem mortos ou perseguidos em razão de sua orientação sexual.

Assim sendo, importante verificar como é realizada a solicitação de refúgio em nosso país, bem como quais são suas dificuldades para os solicitantes homossexuais.

No que tange aos interesses estatais em regular a vida sexual individual da sua população, aparentemente se demonstra amparada em valores conservadores, patriarcais e na lógica colonial.

Para tanto, faremos uma reflexão sociológica de autores clássicos da sociologia, tais como Marx, Weber e Durkheim para tentar compreender alguns aspectos da migração por

orientação sexual.

2 | REFÚGIO

A migração pode ser entendida como o deslocamento de pessoas do seu país, cidade ou região para outros lugares que pode ocorrer por diversos motivos, tais como guerras, crises econômicas, violações de direitos humanos, transformações ambientais, sociais, culturais e outros.

Além dessas causas, o medo também estimula esses deslocamentos, como é o caso da violência relacionada a orientação sexual.

Neste trabalho, o medo está relacionado a liberdade, conforme definido por Thomas Hobbes :

uso da expressão livre arbítrio não é possível inferir qualquer liberdade da vontade, do desejo ou da inclinação, mas apenas a liberdade do homem; a qual consiste no fato de ele não deparar com entraves ao fazer aquilo que tem vontade, desejo ou inclinação de fazer. O medo e a liberdade são compatíveis: como quando alguém atira seus bens ao mar com medo de fazer afundar seu barco, e apesar disso o faz por vontade própria, podendo recusar fazê-lo se quiser, tratando-se, portanto, da ação de alguém que é livre (HOBBS, 1983. p. 73).

O medo, principalmente aquele relacionado a morte é o que configura e determina a vida humana. Muito pior é o medo contínuo e o perigo de vir a sofrer uma morte violenta (HOBBS, 1983).

A criminalização da homossexualidade se define, basicamente, pela negação do Estado como instância considerada superior na gestão da vida social na sociedade burguesa contemporânea em tratar a orientação sexual como uma escolha individual, e colocando-a então enquanto necessidade coletiva submetida a controle, por assumir, ideologicamente, que a “heteronormatividade” é a única forma de normalidade reconhecida e aceita.

Cabe perguntar então, em que medida essa condição, abraçada pelo positivismo como estatisticamente aceita, não representaria nada mais do que uma imposição concreta do capital, do patriarcalismo e do colonialismo, hegemônicos, sobre os corpos individuais na sociabilidade dominante, a qual seria desenhada considerando a domesticação por interesse como imposição disfarçada para aturar contra e acima de desejos, identidades, pulsões e escolhas livres de cada um. Iludindo a imposição, confundindo-a com a naturalização referenciada em valores morais adequados e até religiosamente respaldados.

O agir acima e apesar de toda e qualquer forma de realização legítima dos desejos e identidades individuais terminam por colocar o Estado como uma determinação externa e coercitiva sobre as vontades pessoais e apresentada culturalmente como aparentemente “necessária para o bom viver em sociedade”.

Assumindo então, que seria determinante uma autoridade externa e superior acima da vida social a existência de um Estado acompanhado de um direito hegelianos como possibilidade pensada para a constituição de uma sociedade saudável, harmônica e ordenada como condição de “liberdade” da maioria. Sem mencionar, é claro, a quem essa ordem repressiva pode servir, tendo em vista a exploração do trabalho humano pelo capital historicamente datada.

Partindo desses pressupostos teórico argumentativos é que definimos aqui neste artigo em que medida entendemos quando a criminalização da orientação sexual ideologicamente determinada (isto é escondendo a sua condição concreta pela manipulação) torna-se uma forma de impedimento da liberdade sexual e pode ser concebida como um fetiche que desenvolve temor real e efetivo nos indivíduos quando e em razão das punições aplicadas por certos países que chegam a ponto de incluir a pena de morte como penalidade.

Neste sentido, então, a maior questão torna-se relacionada a recuperação histórica desse tipo de interesse hegemônico burguês, patriarcal e colonial que é sustentado por certos países que chegam ao ponto de materializar a dimensão ideológica antissocial que recai sobre a maioria dos indivíduos e criminaliza de modo agressivo suas escolhas pessoais – sobretudo as concernentes a seus desejos sexuais particulares – a ponto de pautá-los, estranhamente, como uma “questão de direito criminal” e uma “questão de Estado”.

E o ponto mais significativo dessa problematização crítica que aqui apontamos refere-se a consideração de que na atualidade, a sociedade humana tem sido cada vez mais coisificada e tem criado, paradoxalmente e em sentido contrário ao avanço tecnológico que produz – modos cada vez mais moralistas e conservadoras quanto a concepção da reprodução da vida. Combinando, em princípio, o conservadorismo das regras reguladoras da reprodução da vida da maioria, em sentido contrário ao distributivismo da riqueza social para a minoria que adquire esse conforto sem qualquer critério moral, mas que precisa da domesticação repressiva dos demais em relação aos quais necessita oprimir para que possa usufruir.

Neste sentido a recuperação histórica da formação da própria sociedade burguesa ganha relevância, em especial considerando-se a tolerância que praticam quanto as escolhas pessoais de seus pares quando escolhem viver abertamente sua homossexualidade.

Não por acaso vemos diante de nossos olhos em que medida, sendo rico, pode-se contornar a criminalização, enquanto sendo parte da maioria não proprietárias dos meios de produção a lei que criminaliza funciona e atua. Além disso, apesar de todo avanço cultural universal da sociedade contemporânea, nenhum dos países que criminaliza a orientação sexual pode ser colocado dentro do grupo de países de “primeiro mundo”. Por isso urge retomar uma reflexão histórica acerca da gênese da própria burguesia ainda que focando num tema recortado e especificamente situado em termos de individualidade

dentro da sociedade global.

Vale destacar então algumas das análises de Hobsbawm (1995). Quando ele estuda a questão da busca de refúgio em outros países fora de seu lugar de origem, como opção radical pela sobrevivência a partir dos eventos da segunda guerra mundial. O pesquisador mostra como a busca de refúgio representou o deslocamento de aproximadamente 40,5 milhões de pessoas para diversos países em razão das violências e perseguições vivenciadas durante esse período, o qual demonstrou a necessidade de inclusão do direito de asilo na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que passou a ser autorizado de forma internacional para garantir proteção a pessoas que fossem vítimas de perseguição em seu país de origem.

Em 1951, a Organização das Nações Unidas (ONU) através da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados estabeleceu o conceito de *refugiado*, bem como garantias internacionais a eles.

Na declaração apenas abordava sobre o direito de asilo, sendo que nessa convenção foi elaborado o conceito de refúgio e incluiu diversas situações possíveis de perseguições. De acordo com o documento, são refugiados as pessoas que se encontram fora do seu país por causa do *fundado temor* de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em “grupos sociais”, e que não possa ou não queira voltar para casa.

O *fundado temor* mencionado na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados tem conceito limitado no conteúdo deste documento, cabendo aos julgadores de cada país analisarem se o solicitante de refúgio realmente está sofrendo com a situação.

Dessa forma, não apenas os casos de violência e perseguições devidamente demonstrados foram abarcados pela legislação, mas também as situações onde o solicitante estiver com medo devidamente demonstrado de que algo ruim possa acontecer com ele em razão das situações específicas previstas.

Assim sendo, importante analisar o *fundado temor* para compreender como esse requisito pode ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela concessão de refúgio.

O *fundado temor* é composto pelo temor subjetivo e temor objetivo. O temor subjetivo se demonstra através do estado psicológico do solicitante que se traduz em medo, aflição e pavor na situação em que está vivenciando. O temor objetivo é a comprovação de que a permanência no local de origem do solicitante é insuportável ou possa vir a ser caso ele retorne.

Pela análise do *fundado temor* se verificam questões psicológicas individuais do solicitante, as condições objetivas do país de origem, bem como se ele é capaz de assegurar a proteção necessária apresentada naquela situação.

Importante destacar que em razão da segunda guerra mundial, a Convenção estabelecia a proteção aos casos de deslocamento ocorridos até janeiro de 1951. Entretanto, mesmo após esse período, as imigrações continuaram ocorrendo em vários

locais do mundo por diversos motivos.

Sendo assim, foi elaborado o Protocolo de 1967, ampliando a proteção para todos os casos de imigração ocorridas em qualquer tempo e lugar.

No que se refere a categoria de pertencimento a “grupo social” previsto na Convenção, a partir da década de 1980, alguns países passaram a utiliza-la para garantir refúgio com base em perseguições motivadas pelo gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

Ocorre que os países fizeram uma interpretação do que seria o “grupo social”, pois não havia nenhum documento ou legislação que abordasse quais casos poderiam se enquadrar nessa categoria.

O enquadramento das situações possíveis foi estabelecido em 2002 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que se trata de uma Agência da ONU que cuida da proteção e presta auxílio em quaisquer dificuldades que os refugiados possam ter. Através dessa reunião de especialistas em imigração e refúgio com o objetivo de oferecer uma orientação legal de interpretação para os trabalhadores do direito. Assim, a diretriz nº 2 de 2002 estabeleceu que na categoria “grupo social” estão incluídas mulheres, famílias, tribos, grupos profissionais e homossexuais.

Uma das situações relacionadas a perseguição de “grupos sociais” é aquela baseada no gênero, ocorrida contra mulheres em casos de violência doméstica.

Para que consiga refúgio em países como o Canadá e Estados Unidos, a solicitante deve demonstrar a perseguição sofrida ou o fundado temor de vir a sofrer perseguições ou violências pelo seu companheiro, e ainda, será verificado se o local onde a mulher reside não garante a proteção necessária para ela.

Nesse caso, o medo deve ser demonstrado pela solicitante de refúgio para se comprovar que ela realmente corre sério risco de que algo ruim aconteça com ela.

De acordo com a professora de direito da Universidade de Toronto-Canadá, Audrey Macklin, em sua palestra sobre violência de gênero no V Curso de Verão, informou que no Canadá esse tipo de refúgio é problemático por que como o país possui altos índices de violência doméstica e nem sempre o governo pode oferecer proteção por esse motivo. (Macklin, Audrey. *Et all*, 2019)

Portanto, o Canadá adota um padrão de verificação para autorizar o refúgio que analisa a própria realidade do país, pois se eles também possuem problemas de violência doméstica isso demonstra que não conseguirão garantir a proteção dessa mulher.

No Brasil, a solicitação de refúgio se inicia através do cadastro no Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados (SISCONARE), cuja plataforma encontra-se disponível na internet onde tramita o procedimento de solicitação da condição de refugiado.

O imigrante que fizer essa solicitação possui o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, que pode ser utilizado como identidade e comprova a regularidade da condição migratória no país, desde que esteja atualizada

enquanto o processo estiver em análise, já que tem validade de um ano.

Após o cadastro, é agendada entrevista de elegibilidade do solicitante, realizada pelo representante do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Este órgão, conforme o artigo 12 da Lei nº 9.474/97, é competente para analisar o pedido e declarar em primeira instância o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.

Nessa entrevista verifica-se a veracidade dos depoimentos, tendo como objetivo demonstrar a credibilidade das informações fornecidas pelos solicitantes, ou seja, é preciso detalhar como houve a perseguição ou o motivo pelo qual o solicitante tem o *fundado temor* de sofrer-la.

Na análise da credibilidade são verificados os detalhes esclarecedores e específicos sobre a situação do solicitante, bem como se não há contradição em seu depoimento.

Além disso, são analisados fatores externos aos alegados pelo solicitante, como informações fornecidas por testemunhas, familiares e quaisquer informações que forem obtidas por outros meios para verificar a coerência dos fatos narrados.

Ocorre que a credibilidade é problemática, já que o julgador sempre estará na dúvida sobre as alegações prestadas pelo solicitante e caberá a sua discricionariedade para demonstrar se está convencido da situação do refugiado.

Para analisar bem a situação apresentada, nos parece valer a pena tomar as considerações realizadas por Michel Foucault quando aborda sobre a noção de “verdade”:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral' de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

Dessa forma, muito critérios subjetivos podem ser utilizados pelos juízes na verificação dos requisitos necessários para concessão de refúgio. A interpretação do que seria o *fundado temor* é muito ampla, o que pode ser considerado extremamente pavoroso para alguns para outros poderia ser definido como um aborrecimento.

Outra questão que pode ser difícil de se verificar é a homossexualidade do solicitante, pois se ele não possuir documentos probatórios e não apresentar as características na aparência e personalidade estereotipadas por determinado julgador poderá não conseguir comprovar sua orientação sexual.

Portanto a valoração das provas é aberta quanto a influência do raciocínio probatório indutivo e da característica de probabilidade de qualquer verdade de situações reais através das garantias processuais, tais como o direito ao contraditório, a não autoincriminação e a independência dos juízes. Sendo assim, é impossível uma certeza objetiva dos fatos trazidos em um processo, cabendo então o livre convencimento do juiz na valoração das

provas (FERRAJOLI, 2012).

Continuando com o processo de solicitação de refúgio, realizada a entrevista, o representante do CONARE relata o depoimento a um grupo de estudos prévios, formado por representantes do CONARE, do Ministério das Relações Exteriores, do ACNUR e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), dos quais elaboram pareceres que serão discutidos em plenário.

No plenário do CONARE é decidido se o refúgio será concedido, cabendo recurso no prazo de quinze dias ao Ministro da Justiça, a quem caberá a decisão final.

31 VISÃO GERAL DA MIGRAÇÃO OCORRIDA NO MUNDO E CASOS EMBLEMÁTICOS

No Brasil atualmente ganha relevo a situação dos venezuelanos que migram constantemente para nosso país fugindo crise econômica e instabilidade política.

De acordo com os dados apresentado pela ACNUR, 70,8 milhões de pessoas são forçadas a se deslocar no mundo, sendo que em 2018 o maior número de solicitação de refúgio foi da Venezuela com aproximadamente 341,8 mil pedidos. (ACNUR, 2019)

Conforme representantes do ACNUR, o número de imigrantes no mundo é de 272 milhões em 2019. Sendo que a Venezuela vem enfrentando crise migratória nos últimos anos com o deslocamento de 4,5 milhões de venezuelanos, com estimativa de 6,5 milhões até 2020 (V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global, 2019).

Em 2019, o CONARE realizou o julgamento em bloco, ou seja, analisou vários pedidos de solicitação de refúgio venezuelano ao Brasil se utilizando da definição ampliada para concessão de refúgio incluída pela Declaração de Cartagena e Lei nº 9.474 de 1997, na qual verificou que o país está passando por grave e generalizada violação de direitos humanos. Sendo assim, com base no reconhecimento desta condição, 21.432 venezuelanos conseguiram refúgio sem precisar comprovar os requisitos exigidos pela lei, tais como *fundado temor* ou perseguição por religião ou “grupo social” (V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global, 2019)

A decisão voltou a ser aplicada em janeiro de 2020 com aproximadamente 17 mil refugiados beneficiados, fazendo com que o Brasil se torne o país na América Latina com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos.

Como grave e generalizada violação de direitos humanos pode ser considerado os países que não possuem ou são extremamente ineficientes os serviços públicos de saúde, educação, acesso a emprego e outros direitos básicos.

Assim, a decisão vem auxiliando os venezuelanos que solicitarem o refúgio, pois a categorização coletiva evita a análise individual das condições objetivas de cada solicitante.

O processo de interiorização dos venezuelanos é organizado pela Casa Civil da Presidência da República, ACNUR e outros órgãos, com meta de estabelecer os chegados em Boa Vista-Roraima para outros estados com o objetivo de garantir melhores qualidade

de vida a eles.

Os venezuelanos são interiorizados em diversas cidades do país, tais como São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro.

Rebeca Almeida membro do CEIPARM - Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes, durante a verificação e acompanhamento de refugiados interiorizados na cidade do Rio de Janeiro-RJ, constatou a existência de dez mulheres transexuais e um homem transexual entre os refugiados venezuelanos e que não haviam homossexuais declarados entre eles no ano de 2019. (V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global, 2019)

Relatou ainda que houve problemas com as transexuais durante o convívio e adaptação nos abrigos de refugiados e que não há local específico para o acolhimento da população LGBTI+ - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexos e mais. (V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global, 2019)

4 I O REFÚGIO MOTIVADO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Segundo levantamento feito pela Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA) relações homossexuais são consideradas crimes em 70 países, sendo que 68 possuem leis explícitas que criminalizam essa conduta, enquanto o Iraque e Egito fazem uso de outras expressões na lei para perseguir e punir os homossexuais.

Em 44 países são criminalizados os dois gêneros, enquanto nos demais apenas homens.

Contudo, como em junho de 2019, a Botsuana descriminalizou a homossexualidade, retiramos do quadro abaixo apresentado este país, passando então a ser 69 países que criminalizam esta conduta.

Utilizamos neste artigo a palavra homossexualidade para se referir a tipificação, no entanto, nos textos das legislações de alguns desses países provavelmente se utilizam de outros termos para se referir a esta conduta, tal como a palavra “homossexualismo” para se referir a práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, pois o termo relaciona esse comportamento a uma doença, o que indica ser o entendimento equivocado dessas nações.

Como o objetivo desse tópico não é aprofundar as legislações específicas de cada nação, mas sim demonstrar que quase 1/3 dos países mundiais consideram ilegal a homossexualidade, cabe salientar que a palavra “homossexualismo” se trata de conceito antigo, excluído em 1990 pela Organização Mundial de Saúde como distúrbio mental.

A maioria dos países que criminalizam a homossexualidade encontra-se na África com 31 países, sendo na Ásia 21, na América Central são 8, na América do Sul 1 e na Oceania 6.

As penas aplicadas em razão da prática do crime de homossexualidade variam

conforme cada país, em 6 países aplicam diretamente a pena de morte para casos de homossexualidade e 5 países tem essa possibilidade a critério dos julgadores.

Em 56 países se aplica a pena privativa de liberdade com tempo de prisão diversificado, podendo levar até a prisão perpetua por algumas nações.

A criminalização de fato ocorre no Egito e Iraque, já que não estabelecem expressamente a homossexualidade como crime, porém através de uma interpretação ampla de conceitos como a prática da “libertinagem”, infrações contra a “moralidade”, “bons costumes” ou à “ordem da natureza” tornam ilegal essa conduta.

Na maioria dos casos, as leis decorrem do período de regime colonial vivenciado por esses países durante o século XIX, como no caso de alguns países da África e Caribe nos quais a legislação foi estabelecida pela Inglaterra.

Entretanto, os parâmetros utilizados para concessão de refúgio por orientação sexual são problemáticos em muitos países, já que em alguns casos invadem a intimidade e constrangem os solicitantes.

O procedimento de concessão de refúgio é constrangedor em quase todas as situações, pois é necessário expor a violência sofrida ou o fundado temor enfrentado, porém no caso dos solicitantes homossexuais, ainda devem demonstrar sua orientação sexual.

No caso de homossexuais que vivem em países com casos de muita violência ou criminalização da homossexualidade, a tendência é que vivam sua sexualidade de forma reprimida ou muito escondida, fato este que dificulta a comprovação da sua condição.

Provavelmente, não terão testemunhas que ajudarão esse homossexual a demonstrar sua orientação sexual, pois também vivem com medo.

Muito diferente de outras situações de solicitação de refúgio, onde é mais simples de se demonstrar o gênero, religião ou etnia da qual pertence.

Além disso, muitos agentes que são responsáveis pelo atendimento e acompanhamento da solicitação de refúgio realizam tratamento discriminatório contra população LGBTI+.

Nesse sentido, as advogadas da clínica jurídica da Casa Rui Barbosa, relataram que aproximadamente 90% dos refugiados atendidos por elas nesse local procuram inicialmente a Polícia Federal para requerer refúgio ou solicitar apoio, sendo que é constantemente relatado algum tipo de tratamento discriminatório ou impactante pelos seus agentes, fato este que faz com que muitos desistam do processo de refúgio. (V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global, 2019)

De acordo com pesquisa feita pela ACNUR, entre os anos de 2010 e 2016 foram identificadas 369 solicitações de refúgio cujo temor de perseguição está relacionado a questões ligadas à orientação sexual e/ou à identidade de gênero. (ACNUR, 2018)

Os dados revelam ainda que, a maioria das solicitações (89,7%) são de países da África, sendo a Nigéria o país com maior número de solicitantes com 32,7%. Entre os

gêneros, prevalece o número homens cisgêneros solicitantes com 87%.

A pesquisa realizada pelo ACNUR pode não demonstrar a totalidade de refugiados e solicitantes homossexuais em nosso país, já que muitos podem não revelar sua orientação sexual por medo de perseguições do país de origem ou por parte dos próprios refugiados que convivem com eles no abrigo, já que também estão inseridos em uma cultura heteronormativa.

A pesquisa demonstra apenas aqueles refugiados que fizeram a solicitação cujo motivo da perseguição está relacionado à orientação sexual e/ou identidade de gênero real ou percebida, mas não analisa aqueles migrantes que não solicitam formalmente o refúgio, mas estão fugindo de perseguições em seus países de origem baseadas na orientação sexual e podem esconder este fato.

Não podemos deixar de levantar essas hipóteses, já que o medo de perder a vida ou ir para prisão ou ainda, sofrer perseguições faz com que a homossexualidade fique como sombra dentro da categoria “grupo social”.

O objetivo deste trabalho é apresentar questionamentos e levantar hipóteses para problematizar a situação do refugiado não-heterossexual.

Além de passar por problemas econômicos, esse refugiado ainda pode enfrentar perseguições ligadas a sua intimidade e controle dos seus corpos, nesse sentido:

“O sistema de estratificação sexual cria vítimas fáceis, desprovidas de poder para se defender, bem como um aparato preexistente para controlar seus movimentos e restringir suas liberdades. O estigma contra os dissentes sexuais torna-os moralmente indefesos. Todo momento de pânico moral traz consequências em dois níveis. A população visada é a que mais sofre, mas todos são afetados pelas mudanças sociais e legais” (RUBIN, 1984, p. 109).

Portanto, talvez seja mais fácil justificar o refúgio com base em outras causas mais evidentes em seu país de origem, como perseguição por questões econômicas, religiosas ou políticas do que se utilizar da categoria “grupo social”.

5 I PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DA MIGRAÇÃO E REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Os autores clássicos da sociologia Marx, Durkheim e Weber apresentam três diferentes enfoques para análise da sociedade historicamente definida como a “sociedade burguesa” que emerge da conquista dessa classe em luta revolucionária contra a sociedade feudal.

Enquanto Marx apenas se movimentava nas esferas do movimento trabalhista em resistência e contra a opressão do capital em sindicatos e nos debates partidários, cujos argumentos foram pinçados por professores e pesquisadores para dentro dos debates universitários, sem que jamais esse autor e seu parceiro Engels tenham escolhido uma disciplina para explicação acadêmica da realidade, a sociologia daí decorrente (através do

materialismo histórico dialético) apareceu com a forma de teoria crítica radical que olhava a sociedade de baixo para cima em protesto (CARDOSO, 1976; MARX, 2013).

Entretanto, os fundadores reconhecidos da disciplina também não traziam um único paradigma de construção epistemológica para esta ciência que terminou por configurar-se entre diferentes olhares e versões da experiência social.

Weber, um grande e extraordinário intelectual inconformado com o consenso teórico e aberto a formulação de ideias a partir do debate, foi quem mais atuou no sentido de dialogar com a forma teórica politizada do socialismo, lembrando a importância de todo cuidado em termos de objetividade para a prática da sociologia como ciência e reconhecendo que sua base constitutiva decorria dos processos vividos de relações sociais estabelecidas entre indivíduos reais e não entre “coisas” (mercadorias, em especial a mercadoria dinheiro) como queria impor a ciência econômica de Ricardo e Adam Smith. (WEBER, 1991)

Com Weber e sua proposta de sociologia compreensiva desenvolvida nas universidades da Alemanha, seria possível perceber-se em que medida essa compreensão levava a sociedade humana a pensar sobre si mesma.

Ainda que esse autor, ao final, acreditasse que o próprio homem neste momento histórico estaria apto a desenvolver criativamente um acúmulo extraordinário de riqueza, ele percebia também que em contrapartida e exatamente por isso, os homens modernos estariam sujeitos a serem inexoravelmente alienados dela e de sua própria liberdade e condição de humanidade. Um pessimismo crônico tomou conta desse autor.

Entretanto, Émile Durkheim teria sido aquele que iniciou uma luta pelo estabelecimento da sociologia dentro do estatuto de ciência, comparativamente as demais ciências exatas aceitas e reconhecidas como formas de conhecimento formalizado academicamente na França, através de sua proposta de sociologia positivista, aquela que se oferecia dentro dos parâmetros das ciências exatas, mesmo com a enorme rejeição de Weber, procurava se enquadrar como disciplina passível de análise “neutra” apesar de ser uma ciência do social onde objeto e sujeito se confundiam, exatamente pela rejeição à sua condição de subjetividade inerente dos sujeitos sob análise, assumindo-os como “coisas” e nesta medida podendo observá-los como passíveis de domesticação (DURKHEIM, 1984).

É exatamente nesse paradigma que o direito irá se beneficiar com primazia, pensando que o movimento histórico do real é menos importante do que as “regras” estabelecidas, e que considera como premissa que a sociedade é externa, necessária e coercitiva sobre os indivíduos e que, portanto, para um bom funcionamento da vida social – sem qualquer análise sobre as bases de sua reprodução em termos de interesses de classe, os quais sempre que mencionados passariam a ser tomadas como juízos de valor inaceitáveis para a suposta “neutralidade”, reivindicada para a ciência do social se fazer coerente com as ciências exatas da natureza.

Essa sociologia positivista então, tornou-se uma espécie de mapa social silencioso e funcional para a classe burguesa, e ainda para que ela pudesse desenvolver seu sentido

de interesse como se fosse um projeto geral e “para todos” sem jamais mostrar que quem ganha é ela e quem perde é a maioria. E então, ao negar os juízos de valor segundo cada classe, a burguesia pode então estruturar sua dominação como se fosse natural e não histórica e nem politicamente diferenciada. E, finalmente, como Durkheim formulou como legítima a ciência do social nesses termos, demonstrando com aparente soberba e em pleno século XIX que já poderia decidir que essa seria a forma final de nosso desenvolvimento humanitário orgânico superior e comum.

É nesses termos que se estabelece então um conceito de ordem e o sentido de normalidade estatisticamente detectável e aceita, que se deverá estabelecer como conceito de sociedade, sendo explicável e que terá sua consolidação estabelecida com suporte de todas as instituições sociais.

Além disso, ainda serão conduzidas pelo Estado em políticas públicas, pelas instâncias da justiça, atuando para consolidação das leis do direito constituído a partir de formas de punição corretivas e ratificadoras, alimentadas e fixadas pelas mídias com reproduções rotineiras em termos de práticas familiares e religiosas reconhecidas e enfatizadas diuturnamente a fim de constituir formas de sociabilidade sem qualquer questionamento e sem qualquer diversidade histórica e politicamente reconhecíveis para serem internalizadas e apresentadas como “única verdade” ou única “visão de mundo” legítima.

É neste contexto que a “heteronormatividade”, em especial branca, acompanhada de uma submissão de classe, tendo como cena o patriarcalismo e o olhar colonialista.

Dessa forma, então aparecem como única forma de ser e de escolher tanto em termos de suas livres preferências quanto em termos de opção real sobre formas de atuar no mundo. Ao mesmo tempo em que o Estado aparece para todos como aquele que está certo ao criminalizar qualquer forma independente e libertária de escolha e ao apresentá-la e julgá-la como nefasta, perigosa e criminosa. Essa condição se reproduz e é inclusive aceita como verdade até mesmo por aqueles que praticam resistência e que de algum modo acabam por achar que precisam aceitar e assim seguir sem questionar ou se reagindo, se colocando tristemente a si mesmos como devassos, ou rebeldes incoerentes – o que dá no mesmo - e deste modo demonstrando que aceitam e são passivos de um processo ativo de internalização de valores que foram inculcados.

Destaque-se finalmente, que vale reconhecer a resistência que emerge entre os poucos que se organizam e que querem buscar entendimento e formulação academicamente situada para reagir e sobretudo quando ocorre mais especificamente a partir daqueles que não podem em princípio terem direito de escolha e que “ousam” ter, entre os pobres, negros e em uma palavra, aqueles não proprietários dos meios de produção, mas que buscam estar em clara reação e reconhecimento esclarecido contra as relações de dominação que os deixou por anos submetidos.

Contudo, os que enfim reagem entendendo a necessidade de uma atuação coletiva,

porque se recusam a continuar a serem oprimidos sem qualquer forma de experimentação de seus desejos e porque querem demonstrar em que medida sua humanidade de vida exige isso ainda que para tanto tenham que abandonar seu lugar de pertencimento para chegarem a uma identidade real e autêntica.

É sobre o movimento sofrido por estes seres humanos que agem no limite de ter que abandonar sua origem para não abrir mão do que são e como pretendem viver – mesmo considerando as formas absurdas e repressivas de atuação as quais terão que se submeter em um país alheio que este artigo trata. Olhando para eles como as vozes que nos contam o significado de ser atuado por essa sociabilidade burguesa e com uma coragem declarada, lutam em busca de nos mostrarem em que medida a nossa visão de mundo anda desorientada e que apenas entre aqueles que sofrem de modo mais direto com formas de extermínio e penalização (mulheres, negros/as, pobres, homossexuais e outras vertentes de escolha libertária de ser) que lutam por suas escolhas e por suas demandas de direitos contra formas de opressão é que podem, nos dias de hoje, verdadeiramente nos ensinar porque temos e devemos reagir mesmo pela continuidade de nossa própria espécie.

Por isso definimos como tarefa neste artigo, a produção de uma reflexão que abarque essas diferentes situações de sofrimento praticados por indivíduos em reação a atuação do Estado que revelam experiências sociais contemporâneas e legitimamente humanas, através de um recurso de análise academicamente correto.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

São inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos refugiados homossexuais durante o processo de solicitação de refúgio, pois além de sofrerem discriminações por parte de funcionários dos órgãos dos países, ainda devem demonstrar a credibilidade para que o procedimento seja julgado procedente.

Os refugiados que vivem em países que consideram crime a homossexualidade convivem com o medo de serem presos, agredidos ou mortos, e ainda sofrem perseguições por parte do Estado e da sociedade.

Ocorre que para viverem suas liberdades sexuais o refúgio é uma medida que garante proteção internacional nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, entretanto a dificuldade do processo de refúgio pode causar desistência ou impossibilidades para os solicitantes.

Sendo assim, importante problematizar e realizar estudos empíricos para observar como é o processo de refúgio nestas situações, o que já vem sendo realizado por nós para apresentação de novos trabalhos no futuro.

Durante a análise sociológica do refúgio em razão da orientação sexual é possível perceber que o Estado querendo dominar a população do país estabelece regras de

controle, interferindo nas liberdades individuais, no presente caso, mais especificamente na liberdade sexual.

Dessa forma, criminalizam a homossexualidade e aplicam penas terríveis que causam medo na população não heterossexual.

O interesse hegemônico, patriarcal e colonial da burguesia é imposto nesses casos através da lei, visando impedir a liberdade dos corpos sua população.

Assim, ao ignorar os juízos de valor de cada classe, a burguesia estrutura sua dominação como se fosse natural e não histórica ou politicamente construída através da imposição institucional ocorrida muitas vezes de forma violenta.

Dessa forma, os homossexuais têm sua liberdade sexual e intimidade tolhida pelo Estado, tendo como proteção internacional o refúgio para a proteção desses direitos, que conforme demonstrado é problemático em vários aspectos.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). 2019. < <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 09 jan de 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). 2018. < <https://www.acnur.org/portugues/refugioglobti/>>. Acesso em: 10 jan de 2020.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. O mito do método. Boletim Carioca de Geografia, Rio de Janeiro, ano 25, 1976.

DURKHEIM, Émile. As regras do método Sociológico. São Paulo: Editora Nacional, 1984.

FERRAJOLI, Luigi. O constitucionalismo garantista e o estado de direito. In ____; FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio. (Orgs). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 22. ed. Organização e tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOBBS, Thomas. O Leviatã. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOBSBAWM, E. Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991). 2. ed. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MENDOS, Lucas Ramón. Sexual Orientation Laws in the World – 2019. ILGA World, 2019. Disponível em< [i lga.org/downloads/ILGA_World_map_sexual_orientation_laws_December2019.pdf](https://www.ilga.org/downloads/ILGA_World_map_sexual_orientation_laws_December2019.pdf)>. Acesso em: 20 de fev de 2020.

MARX, Karl. O Capital: crítica da Economia Política. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

RUBIN, Gayle. *Políticas do sexo*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

V Curso de Verão – Migração e Refúgio em uma Perspectiva Global. 2019. Rio de Janeiro: Casa Rui Barbosa.

Weber, Max. Economia e Sociedade. Brasília: EdUnB, 1991.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br